



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CONTRATO Nº 019/2016-GMB

CONTRATO Nº. 019/2016 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM ATRAVÉS DA **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, E A EMPRESA NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, com sede à Avenida Pedro Álvares Cabral nº. 1.400, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-400, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.055.009/0006-28, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. **FERNANDO COSTA DE QUEIROZ** Inspetor Geral, Brasileiro, casado, portador do RG nº. 1770597 e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 285.039.454-87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI, empresa com sede estabelecida à Estrada do Tapanã nº 08, Distrito de Icoaraci, CEP: 66.833-075, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.949.785/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por sua sócia a Senhora ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA, Brasileira, casada portador do RG nº. 1860057 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 328.839.002-72, residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 019/2016**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº 035/2016, consoante o **Processo nº 0330/2016-GMB**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10 e 48.804-A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2016 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM - GMB**, conforme parecer NSAJ Nº 0448/2016, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, do art. 10, do Decreto nº 47.429/2005.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 De acordo com o Decreto N° 78.881/2014-PMB, de 24/02/2014, publicado no Diário Oficial do Município N° 12.519, pág. 02 e suas alterações posteriores, a GMB tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. O contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS**, a fim de atender as necessidades da **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

5.2 Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos:

- a) Termo de Referência (Anexo I do Edital);

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

6.1. O objeto contratado será recebido:

- a) **PROVISORIAMENTE**: No ato da entrega, para posterior verificação da conformidade das viaturas (MOTOCICLETAS), com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e
- b) **DEFINITIVAMENTE**: No prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A **GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM – GMB**, deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado; e

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, atendendo às disposições constantes no Arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização das locações, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do andamento do contrato, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 8.2. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos tipo Motocicletas envolvidos;
- 8.3. Garantir que a utilização das Motocicletas locadas será adstrita às atividades do CONTRATANTE;
- 8.4. Entregar, ao final do contrato, os veículos abastecidos da mesma forma que foram entregues;
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.6. Ser responsável pelas infrações de trânsito cometidas por seus motoristas oficiais, no período em que os veículos tipo moto estiverem sob sua guarda, observados o direito de regresso, conforme o caso.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 8.8. Rejeitar as MOTOCICLETAS cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - Termo de Referência;
- 8.9. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega das Motos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.10. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.11. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e
- 8.12. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições das Motos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o fornecimento dos veículos locados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I – do edital, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;
 - 9.1.1 As despesas com transportes, deslocamento e entrega dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;
 - 9.1.2. A empresa vencedora deverá fornecer as Motocicletas 0 (zero) Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos tipo Motocicletas a serem locados no Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA, sem franquias mensais de quilometragem;
 - 9.1.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

intervalos durante as manutenções preventivas;

9.1.4. Entregar as Motocicletas abastecidas conforme estabelecido no item 9 que trata sobre O ABASTECIMENTO, e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as demais especificações técnicas do TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.5. Disponibilizar os veículos no regime de quilometragem livre;

9.1.6. A empresa vencedora deverá arcar com os custos do grafismo e instalação de sinalizadores de cada Motocicleta, cujo layout será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de Motos;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos as Motocicletas, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

9.1.8. Manter as Motocicletas asseguradas, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, comprovado, através de Laudo Pericial a culpa ou dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral da franquia.

9.2. A empresa vencedora se responsabilizará por seguro, sem qualquer ônus a Contratante, referente às seguintes coberturas:

I. Danos materiais a terceiros: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

II. Danos Corporais: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

III. Morte (por pessoa): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); e

IV. Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

9.3. Renovar as MOTOCICLETAS locadora conforme regra instituída no Termo de Referência.

9.4. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega das MOTOCICLETAS;

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização das Motocicletas, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

9.6. Autorizar o CONTRATANTE a colocar nas MOTOCICLETAS, seus adesivos com logotipos;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.8. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, as MOTOCICLETAS que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

9.9. Substituir as MOTOCICLETAS, nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento de notificação;

9.10. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

9.11. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

- 9.12.** Programar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 9.13.** Apresentar relação das MOTOCICLETAS, 02 (dois) dias úteis antes do previsto para o início da locação, onde deverá constar: Marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, KM e tipo de combustível;
- 9.14.** Manter junto à Comissão de Fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir o número de MOTOCICLETAS locadas;
- 9.15.** Havendo prorrogação da vigência contratual, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, fica a CONTRATADA obrigada a renovar as Motocicletas locadas;
- 9.16.** A CONTRATADA deverá providenciar a substituição das Motocicletas em uso por Motos zero km, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 50.000 km rodados;
- 9.17.** A empresa vencedora disponibilizará Motocicletas reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 02 (duas) horas fixado para substituições, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.
- 9.18.** A empresa vencedora deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de Motocicletas, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- 9.19.** Empresa vencedora deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na capital e/ou Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 9.20.** A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pela assistência técnica, bem como apresentar agências credenciadas na capital e/ou Região Metropolitana de Belém, sinalizador acústico-visual e grafismo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato, por meio de reparo ou troca de equipamento.
- 9.21.** A empresa vencedora deverá substituir as Motocicletas em no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos de uso, a contar da data da entrega, ficando a critério e conveniência da administração substituí-los a qualquer momento durante este período.
- 9.22.** A **empresa vencedora** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto a **CONTRATANTE**.
- 9.23.** Antes de realizar o pagamento, a empresa vencedora aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 9.24.** A empresa vencedora deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 9.25.** Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

empresa vencedora se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

9.26. O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles por ele contratado, em função do direito de acréscimo e decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, após contratação.

9.27. A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos.

9.28. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.29. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Guarda Municipal de Belém, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do contrato e na Lei.

9.30. A CONTRATADA na ocasião da assinatura do contrato deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos das Resoluções nº 11.535 e 11.536/2014 – TCM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

10.1. Fornecer o quantitativo de veículos conforme os regramentos especificados no Termo de Referência deste Edital;

10.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de veículos, conforme disposição deste edital e anexos;

10.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais causados à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei nº 8666/93, após regular procedimento de apuração.

10.5. Assumir inteira responsabilidade pelos custos de licenciamento, taxas, seguros e manutenção dos veículos.

11. DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela Guarda Municipal de Belém, conforme Art. 58, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

11.2. Conferir se a prestação de serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

11.3. Informar à Guarda Municipal de Belém, as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

12. DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

12.1.1. Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

12.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

12.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

12.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário de cada veículo.

12.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.5. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

13. DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

14. DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 201.26.06.122.0005.2071

Fonte de Recurso:0100000000

Elemento de Despesa:33903900

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15. DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO DE CONTRATO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS:

15.1. O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 11.832/TCM DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015, que ALTERA DISPOSITIVOS DA



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

RESOLUÇÃO Nº 11.535, DE 01 DE JULHO DE 2014, que dispõe sobre a criação do portal dos jurisdicionados.

16. DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

16.1. O preço global importa na quantia de **R\$ 110.833,31** (cento e dez mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos).

16.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

17. DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/1993, desde que haja interesse da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, com apresentação das devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.2. O órgão **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

17.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

18. DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, com observância do direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não entregue. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da ordem de serviço em conformidade aos Anexos I e II. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 21. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (ano) ano. 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do objeto licitado, a **GMB** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a licitante prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **GMB** ou cobradas diretamente da licitante penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **GMB** que deverá examinar a legalidade da conduta da licitante.

18.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **GMB**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 25.1.

18.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

19. DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (CINCO) dias, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo;

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM; e

19.2.3. Judicial nos termos da legislação.

19.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

21. VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da prestação do serviço do Acordo no local indicado:

a) Greve geral;

b) Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) Calamidade pública;

d) Acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

e) Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;



GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

f) Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do (s) Projeto (s) e Especificações, desde que autorizada pela; GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM; e

g) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 3103, do Código Civil Brasileiro.

• SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a, GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM por escrito.

• SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. - A vigência dos Contratos derivados dessa licitação será até 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério do juízo de conveniência e oportunidade do titular do órgão contratante, ter sua vigência prorrogada conforme os termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do(s) seu(s) extrato(s) no Diário Oficial do Município.

23. VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O presente contrato, após ser firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas será publicado resumidamente no DOM, para que tenha eficácia, nos justos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993 e junto ao TCM, conforme a Instrução Normativa nº 04/2003/TCM/PA.

24. VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

24.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

24.3. Do presente Contrato é extraído as seguintes cópias:

- a) Uma para a CONTRATANTE;
- b) Uma para a CONTRATADA;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Município de Belém.

25. VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

26. VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

26.2. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém /PA, 11 de maio de 2016.

**FERNANDO COSTA DE QUEIROZ
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
CONTRATANTE**

**ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **NOME:** _____

RG N° _____ **RG N°** _____

CPF N° _____ **CPF N°** _____



PREFEITURA DE
BELÉM

GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM

ANEXO I AO CONTRATO Nº 019/2016/GMB

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT/ VEICULOS.	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL DE JUNHO/2016	VALOR TOTAL ATÉ 31/12/2016
01	Veículo tipo MOTOCICLETA , Equipada para fiscalização e operação de trânsito, zero km, potência mínima de 300 cc , com SINALIZADOR , GRAFISMO , cor sólida (Azul marinho e Preta), ano/modelo não inferior a 2016/2016. quilometragem livre. ou “similar” acórdão nº 2401/06 – TCU plenário 9.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS : Conforme Termo de Referência(Anexo I do Edital)	Mensal	16	R\$ 989,58	R\$15,833,33	110,833,31